

TC 016.275/2014-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araruna - PB

Responsáveis: Maura Targino Moreira (007.778.214-35); Ronaldo Targino Moreira (181.859.754-34) e Selma Viana Teixeira (854.629.504-20)

Interessados: Prefeitura Municipal de Araruna - PB e Ministério do Turismo

Procurador(es): Não há

Advogados: Adriana Coutinho Grego Pontes (OAB/PB 11.103); Antônio Albuquerque Toscano Filho (OAB/PB 13.305); Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Bruno Bastos de Oliveira (OAB/PB 13.445); Cristine Bronzeado Ferreira (OAB/PB 23.059); Daniel Barreto Lossio de Souza (OAB/PB 17.074); Eduardo Fonseca Martins (OAB/SP 273.803); Fabíola Marques Monteiro de Brito (OAB/PB 13.099); Gustavo Oliveira de Sá e Benevides (OAB/PB 21.041); Gustavo Rabay Guerra (OAB/PB 16.080-B); João Souza da Silva Júnior (OAB/PB 16.044); Jackeline Alves Cartaxo (OAB/PB 12.206); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631); Letícia Mara Vaz Livreri (OAB/SP 185.501); Mateus de Sousa Delgado (OAB/PB 16.262); Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP 196.057); Nathalia Ferreira Teófilo (OAB/PB 16.103); Nayane Pereira dos Santos Ramalho (OAB/PB 23.057); Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP 30.453); Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (OAB/PB 19.550); Renan Cavalcante Lira de Oliveira (OAB/PB 18.341); Rômulo Rhemo Palitot Braga (OAB/PB 8.635); Solon Henriques de Sá e Benevides (OAB/PB 3.728); Thiago Giullio de Sales Germoglio (OAB/PB 14.370); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10.737); Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o envelope contendo o Ofício 1090/2016-TCU/SECEX-PB (peça 16), endereçado à empresa Vital Gonçalves Cavalcanti, retornou com a informação de “número inexistente” (peça 21) e, portanto, não foi localizado;
3. Considerando que, em consulta às bases de dados públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 41), sendo possível a identificação do respectivo Empresário, Sr. Vital Gonçalves Cavalcanti (CPF 713.956.794-87), com o correspondente endereço (peça 42, p. 2), não devendo ser utilizado o endereçamento constante à peça 42, p. 1, que se refere ao mesmo da empresa que não obteve êxito na sua entrega (peça 21);
4. Considerando que, por se tratar de empresa individual tendo como empresário Vital Gonçalves Cavalcanti (CPF 713.956.794-87), que no caso se confunde com a própria empresa, podendo, portanto, a notificação para a mencionada empresa ser destinada ao endereço residencial do empresário (peça 42, p. 1);
5. Considerando que a empresa 9ideia Comunicação Ltda. - EPP, por meio de requerimento, datado de 8/9/2016, enviado via e-mail em 19/9/2016 (peça 22), sendo o original protocolado nesta Secretaria em 22/9/2016 (peça 28), requereu prorrogação de prazo por mais trinta dias para atendimento do Ofício-Citação 1092/2016-TCU/SECEX-PB (peça 14), em razão da antiguidade dos documentos requeridos, os quais referem-se a fatos ocorridos no ano de 2004, sendo que a documentação desse período sequer fica arquivada no endereço da sede da mencionada empresa;
6. Considerando que o prazo originalmente fixado expirou em 20/9/2016;
7. Considerando que, por considerar procedentes as razões apresentadas pelo requerente, e tendo em vista que não possuímos delegação de competência para autorizar a prorrogação solicitada, uma vez que o prazo solicitado excede o período inicialmente concedido;
8. Elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) citação à empresa Vital Gonçalves Cavalcanti (CNPJ 05.440.428/0001-79), para o endereço residencial do respectivo empresário à peça 42, p. 2.
9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) expedir a referida comunicação; e
 - b) encaminhar os presentes autos ao Exmo. Ministro-Relator, José Múcio Monteiro, nos termos do art. 157 do RI/TCU, sugerindo que seja autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para atendimento do mencionado ofício, por mais trinta dias a contar do término do último prazo fixado para o requerente, devendo o novo prazo se vencer em 20/10/2016.

SECEX-PB - Assessoria, 7 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora